



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de *buffet* para o preparo e a disponibilização de *coffee break* para os dois dias de realização do II Colóquio Internacional de Direito Político e Eleitoral, a ser realizado pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE), em Salvador, na segunda quinzena de março de 2023, totalizando 600 participantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A EJE necessita cumprir sua missão institucional de promover ações com vistas a fortalecer a relação institucional com a sociedade e de estimular o exercício de cidadania.

2.2. Desse modo, com o objetivo de promover uma maior integração entre os participantes e evitar a dispersão, facilitando o rápido retorno às atividades programadas, a EJE requer a contratação de *serviços de coffee break*.

2.3. Oportuno ressaltar que a Corte de Contas da União tem considerado regular contratação dessa natureza, desde que o evento de capacitação guarde pertinência com as atribuições da entidade e que seu custo seja módico.

2.4. O evento ocorrerá o dia inteiro, podendo estender até a noite.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição dos serviços de *coffee break*.

ITEM	TIPO	Quantidade mínima por pessoa	Quantidade de participantes por dia	Quantidade de disponibilização do serviço (dias)	Quantidade total
01	Café	100 ml	300	2	60 lt
02	Leite integral	100 ml	300	2	60 lt
03	Chocolate quente	100 ml	300	2	60 lt
04	Suco natural (dois sabores)	200 ml	300	2	120 lt
05	Pão delícia de 15 gr com recheio de queijo	01un	300	2	600un
06	Salgados, sem fritura (dois tipos)	02un	300	2	1200un



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

	opções: trouxinha de peito de peru; saltenha de carne; pastel de forno com recheio de frango.				
07	<i>Finger sandwich</i> (sabores variados)	01un	300	2	600un
08	<i>Croissant</i> de queijo ou pão de queijo	01un	300	2	600un
09	Pastelzinho doce com recheio de goiabada	01un	300	2	600un
10	Bolo (sabores variados)	01un	300	2	600un

- 3.1.1. Não deverão ser utilizadas frituras no cardápio, nem recheios de camarão.
- 3.1.2. Os salgados deverão ser servidos quentes.
- 3.1.3. O pão de queijo e o *croissant* deverão ser mantidos aquecidos em *richaud*.
- 3.1.4. Sanduíches deverão ser servidos em temperatura ambiente.
- 3.1.5. As opções de tipos ou sabores disponibilizados em cada dia, referentes aos itens 6 a 9, deverão ser diversificados.
- 3.1.6. Os sucos naturais deverão ser servidos gelados, em jarras de vidro ou inox, de forma padronizada.
- 3.1.7. O café, o leite e o chocolate quente deverão ser mantidos quentes em tempo integral, servidos em garrafas inox térmicas, de forma padronizada.
- 3.1.8. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, açúcar e adoçante em sachês durante toda a prestação do serviço.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. O *coffee break* deverá estar arrumado e disponível ao público em local a ser definido, no turno matutino ou vespertino, no horário de intervalo do evento.
- 4.2. A organização do espaço onde o *coffee break* será servido, bem assim a disposição dos alimentos e das bebidas deverão estar prontos com antecedência mínima de 30 (tinta) minutos antes do horário previsto, que será informado por ocasião do envio da ordem de serviço à Contratada.
- 4.3. Os produtos devem ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 4.4. Os alimentos deverão ser preparados mediante a utilização de matéria-prima e de insumos de primeira qualidade.
- 4.5. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 4.6. O transporte de alimentos e de bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.
- 4.7. A Contratada deverá fornecer todas as mesas, vasilhames, utensílios e acessórios necessários, tais como copos, toalhas, jarras, bandejas, guardanapos e outros.
- 4.8. No *coffee break*, a contratada deverá dispor copos de papel para que o público se sirva do suco, do café, do leite e do chocolate quente.
- 4.9. As mesas deverão ser disponibilizadas em número suficiente para a prestação dos serviços, podendo ser utilizado pranchão.
- 4.10. Na arrumação das mesas, deverão ser utilizadas toalhas até o chão.
- 4.11. As toalhas deverão ser limpas, na cor branca ou em tons pastéis.
- 4.12. A Contratada deverá manter um profissional devidamente uniformizado para dar suporte e manutenção ao *coffee break*.
- 4.13. O fiscal do contrato solicitará a imediata retirada dos produtos que não estejam em condições de serem consumidos.
- 4.14. Os produtos que não forem consumidos deverão ser entregues ao Contratante, ao final do evento.
- 4.15. A ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser enviada à Contratada informando a data de realização do evento com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis. No mesmo documento deverá também constar o local e horário de disponibilização do *coffee break*. Se a data do evento vier a ser alterada, o fiscal do contrato entrará em contato com o *buffet* com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato, no momento da entrega dos itens do *coffee break*;
- b) **recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Quando da disposição dos alimentos e bebidas pela Contratada no prazo constante no item 4.2., à vista tratar-se de insumos altamente perecíveis, deverá o fiscal de contrato imediatamente verificar se os alimentos e bebidas disponibilizados encontram-se em condições próprias para consumo.

5.3.1. Identificado algum produto impróprio para consumo, o fiscal do contrato deverá determinar o seu imediato recolhimento pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.4. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade com o edital e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.5. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviço objeto desta licitação.
- b) Registro no Conselho Regional de Nutrição;
- c) Alvará de funcionamento, emitido pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constante neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) utilizar sempre produtos de primeira qualidade, no prazo de validade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes;
- c) observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;
- d) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de disponibilizar item referido no tópico 3 do Termo de Referência ou disponibilizá-lo em condições de não poder ser consumido – 20% sobre o valor do item;
- b) inexecução total – 20% sobre o valor total dos serviços.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 23, I, da Portaria nº 308/2022, do TRE-BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

13.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.

Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha
Escola Judiciária Eleitoral